CARTA DE MISSÃO[1]

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Economia e Coesão Territorial

Serviço/Organismo: IPQ – Instituto Português da Qualidade I.P.

Cargo: Vogal do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos, a contar da data da designação

MISSÃO

Coordenar o sistema português da qualidade e de outros sistemas de qualificação regulamentar que lhe forem conferidos por lei, a promoção e a coordenação de atividades que visem contribuir para demonstrar a credibilidade da ação dos agentes económicos, bem como o desenvolvimento das atividades necessárias à sua função de laboratório nacional de metrologia. Assumir as funções de Organismo Nacional de Normalização e de Instituição Nacional de Metrologia.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Os necessários à prossecução das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 71/2012, na redação atual, que aprova a orgânica do IPQ - Instituto Português da Qualidade, I.P.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

As grandes linhas estratégicas que determinam e moldam o desenvolvimento das atividades do IPQ, são determinadas pelo Ministro da Economia e Coesão Territorial, alinhadas com o Programa do Governo, com as Grandes Opções do Plano, bem como por programas de política pública relevantes em que intervenha ou deva intervir.

OBJETIVOS A ATINGIR

São fixados como objetivos a atingir os aprovados nos instrumentos de planeamento e de gestão do IPQ, I.P., nomeadamente o Plano de Atividades e o Quadro de Avaliação e Responsabilização, onde se encontram devidamente quantificados, calendarizados e atualizados, tendo presente a missão do IPQ I.P., os principais serviços prestados e as orientações estratégicas a prosseguir.

Estes instrumentos devem ser consultados no sítio oficial do instituto público, em www.ipq.pt.

[1]A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

Encontram-se definidos como objetivos estratégicos do IPQ, I.P, os seguintes:

• Assegurar o desenvolvimento sustentado do Sistema Português da Qualidade (SPQ) e da Infraestrutura da Qualidade, contribuindo para o aumento da produtividade e competitividade nacional, para o progresso da economia e da sociedade portuguesa, e em resultado para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
• Promover a adoção e a utilização das Normas pelos agentes económicos, particularmente pelas PME, como fator de incremento da competitividade e da inovação;
• Garantir o rigor das medições da rede metrológica nacional no apoio à atividade da indústria e dos laboratórios, no reforço da credibilidade das transações comerciais, na defesa do consumidor, nas operações fiscais, e na promoção da segurança, saúde, energia, ambiente e das atividades económicas em geral;
• Consolidar a satisfação de clientes externos/as, internos/as, trabalhadores/as e demais partes interessadas.

Na prossecução destes objetivos, o IPQ, I. P. atua em estrita colaboração com os serviços e organismos do Ministério da Economia e Coesão Territorial e demais áreas governativas.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao Instituto Português da Qualidade (IPQ, I.P.), assegurados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais e com os recursos financeiros e materiais apropriados ao cumprimento desses mesmos objetivos, sendo avaliados numa perspetiva de economia, eficácia e eficiência.

Para prosseguir as suas atribuições, o IPQ, I.P. deve promover a articulação e colaboração com os serviços e organismos do Ministério da Economia e Coesão Territorial, de outros ministérios nas respetivas áreas de atuação, bem como outras entidades nacionais e internacionais, de natureza pública ou privada.

OUTROS

A presente carta de missão constitui o referencial para a avaliação do desempenho do titular do cargo, podendo ser revista por orientação do membro do Governo competente.

O Secretário de Estado da Economia

João Rui Ferreira

Assinado de forma digital por João Rui Ferreira
Dados: 2026.08.04 10:34:37 +01'00'

João Rui Ferreira